

LEI Nº 350, de 15 de dezembro de 2025

"Dispõe sobre a padronização de procedimentos para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo no âmbito do Município de Timbiras/MA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o procedimento padronizado para a análise, emissão e disponibilização da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, no âmbito do Município de Timbiras - Maranhão.

Art. 2º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá como finalidade:

- I - informar a conformidade do uso pretendido com a legislação urbanística municipal;
- II - orientar empreendedores, profissionais e cidadãos quanto às restrições e permissões de uso do imóvel;
- III - assegurar transparência e celeridade nos processos administrativos.

Art. 3º A emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo será precedida de checklist obrigatório, contemplando no mínimo os seguintes itens:

- I - Identificação do requerente: nome, CPF/CNPJ, endereço e, quando for o caso, procuração;
- II - Identificação do imóvel: endereço, matrícula ou transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, inscrição imobiliária e croqui de localização;
- III - Documentos obrigatórios:
 - a) requerimento formal;
 - b) título de propriedade ou posse;
 - c) documentos pessoais do requerente ou representante;
 - d) comprovante de pagamento de taxas;
- IV - Requisitos adicionais para imóveis em área urbana:
 - mapa da área;

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 742-28



LEI Nº 350/2025/GAB

Código do Documento: 977844c49b63657b89c15
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>

- memorial descritivo;

- relatório fotográfico atualizado;

V - Requisitos adicionais para imóveis em área rural:

- planta georreferenciada da propriedade;

- inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);

- última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- relatório fotográfico atualizado;

VI - Análise técnica: verificação de compatibilidade do uso com o Plano Diretor, Lei de Zoneamento e demais normas urbanísticas;

VII - Validação e emissão: conferência da documentação, parecer técnico e assinatura da autoridade competente.

Art.-4º A Administração Pública Municipal disponibilizará, preferencialmente em meio eletrônico, o modelo de checklist padronizado, de acesso público, contendo todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º O prazo para emissão da Certidão não poderá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, desde que a documentação esteja completa.

Art. 6º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, salvo alteração legislativa superveniente que modifique as condições urbanísticas do imóvel.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967 930 743-24

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito Municipal



LEI Nº 350/2025/GAB

Código do Documento: 977844c49b63657b89c15
Acesse e Consulte - <https://pmt.docpro.app.br/consulta>